

LEI Nº 1957 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial para os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, da Educação Básica, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Secretaria da Educação do Município de Sobral, o qual poderá ser aplicado, uma única vez, no mês de dezembro do ano de 2019, segundo os critérios definidos nesta Lei.

§1º O valor da parcela prevista no caput deste artigo será no mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§2º Os critérios referidos no “caput” deste artigo, serão os seguintes:

- I - Frequência;
- II - Desenvolvimento Profissional.

§3º O Abono previsto no caput será pago em uma única parcela no mês de dezembro do ano de 2019.

§4º Incidirá a contribuição previdenciária sobre a parcela prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Para fins de recebimento do abono não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos e licenças (Art. 83 do Regime Jurídico Único) em virtude de:

- I - tratamento de saúde;
- II - à gestante, à adotante e a paternidade;
- III - por acidente em serviço;
- IV - por motivo de doença em pessoa da família;
- V - para o serviço militar;
- VI - para atividade política;
- VII - para tratar de interesse particulares;
- VIII - para desempenho de mandato classista;



IX - licença para qualificação profissional (Art. 25 da Lei 1021/2010);

X - disponibilidade;

XI - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas na data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.04.00.1.112.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.04.00.1.114.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.11.00.1.112.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.11.00.1.114.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.13.00.1.112.0000.00
06.03.12.365.0006.2.101.3.1.90.13.00.1.114.0000.00

06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.04.00.1.112.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.04.00.1.114.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.11.00.1.112.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.11.00.1.114.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.13.00.1.112.0000.00
06.03.12.361.0005.2.111.3.1.90.13.00.1.114.0000.00

06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.04.00.1.112.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.04.00.1.114.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.11.00.1.112.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.11.00.1.114.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.13.00.1.112.0000.00
06.03.12.366.0007.2.115.3.1.90.13.00.1.114.0000.00

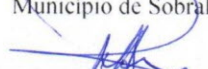
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de novembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301